

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC02891

Localização da instalação
Rua Eduardo Manuel De Almeida 670

Processo N.^º
03.08.1576

Concelho
Guimarães

Ref^a EMIE
NNJ471

Empresa de Manutenção
Otis, Lda

Instalação N.^º Elev. 2

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspecão

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 295/98 - Diretiva 95/16/CE (EN81-1:1998/NPEN81-1:2000+A2:2004+A3:2009)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
------	--------------	----------------------

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Aprovado

	GATECI	IPAC acreditação <small>I0900 ISO/IEC 17020 Inspeção</small>	
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA			
Instalação:	tipo	<u>Ascensor</u>	
	n.º	<u>03.08.1576</u>	
Emissão:	<u>2025-11-20</u>	Validade:	<u>2027-11-20</u>
Requerer Inspeção Periódica até: <u>2027-09-20</u>			

Data da Inspeção
2025-11-20

Validação/Inspetor
Marcos Coutinho

Proprietário

Empresa de Manutenção
Leonel

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC02891

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO

2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações